

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

Circular: 48^a

MÊS

IV/Aio

Assunto: AMBIENTE – Óleos usados.

Não visamos os grandes ou médios consumidores de óleos industriais. Mas, o pequeno consumidor; logo, produtor de “**óleos usados**”. Ora,

Os industriais que utilizam óleos **ficam responsáveis** pelo encaminhamento final, por serem os geradores responsáveis pelos seus resíduos. É que, os óleos usados são “resíduos perigosos”. Constam da Lista Europeia de Resíduos, --- Capítulo 13, Anexo I, Portaria n.º 209/2004, 3/3.

O diploma base, nesta matéria, é o **DECRETO-LEI N.º 153/2003**, DE 11 Julho. Consta da al. b), do art.º 2, a definição de “óleos usados”:

“ b) – Óleos Usados – os óleos industriais lubrificantes de base mineral, os óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão, e os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhe possam ser equiparados, tornados impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados”.

sendo que é “produtos de óleos usados”, segundo a al. f), do art.º 2,

“ f) – Produtos de óleos usados – a pessoa singular ou colectiva de cuja actividade resultam óleos usados.”

Existe um circuito de gestão, que interessa à recolha de óleo usado, à sua guarda, não o afasta do perigo de ser incomodado e estar a braços com um processo de contra-ordenação; logo, sujeito a ter de pagar uma coima. Acontece que a coima pode atingir valores muitos elevados, máximo de quase 50.000€.

Todo o cuidado é pouco. Primeiro, diligência pela sua recolha; pela entrega a quem está vocacionado para a sua gestão, que pode virar a regeneração: reciclagem ou valorização. **Não armazene** um produto sem qualquer utilidade e que arrasta consigo os perigos de incêndio; derrame incontrolado!

Esconder latas ou latões, com óleos usados a um canto do pavilhão ou arrecadação, não é solução.

Se tiver um fornecedor certo, acautele no momento da aquisição, --- no contrato escrito ---, que o fornecedor fique veiculado pela retoma, transporte e eliminação dos óleos usados.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

A vocação da sua indústria não é fazer isso; mas o certo é que tem os óleos usados... nas mãos. O problema é seu.

Não se esqueça que o art.º 5, do Decreto-Lei n.º 153/2003,

proíbe expressamente:

- a) - Qualquer descarga de óleos usados nas águas de superfície;
- b) - Qualquer descarga ou depósito de óleos usados no solo;
- c) - Qualquer operação de gestão de óleos usados sem a respectiva autorização;
- d) - Qualquer operação de gestão de óleos usados susceptíveis de provocar emissões atmosféricas;
- e) - A valorização energética de óleos usados na indústria alimentar;
- f) - Qualquer indústria de óleos usados de diferentes características, que dificultem a sua regeneração.

Se, por qualquer razão, tiver de armazenar óleos usados, deverá ter em atenção:

- A armazenagem de óleos usados deve ser feita em local coberto, de forma a evitar a sua dispersão pela água, contaminando o solo e águas.
- As instalações onde estão guardados serem construídas em materiais incombustíveis.
- As embalagens onde se encontram serem resistentes; não serem empilhadas, salvo em bidões, o que não deve ultrapassar 3 paletes.

Não desvalorize o facto de ser um pequeno consumidor; de deter pouca quantidade de óleos usados. Não se esqueça que o art.º 279, do Código Penal, que a "POLUIÇÃO" diz respeito, consigna que:

" 1 - Quem, não observando disposição legais, regulamentares ou obrigações impostas pela autoridade competente, provocar poluição sonora ou poluir o ar, a água, o solo, ou por qualquer forma degradar as qualidades destes componentes ambientais, causando danos substanciais, é punido com a pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 100 dias".

e, como se vê, não se estabelece limites ou quantidades.

Portanto, com consêquências tão graves, estar atento a este pormenor da sua indústria, --- a existência de óleos usados ---, é uma obrigação.

